

Cidadão do dia - recebeu  
conclusão do CEF. 2/8/67  
M. Paulo

Lei

1206  
18



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 054

Assunto: FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL OS  
ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUS-  
TÍVEIS (POSTOS DE GASOLINA).

Lei decretada sob n.º 1534  
Lei promulgada sob n.º 1466  
~~ARQUIVE-SE~~  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
511011967

Proc. N.º 12593  
Clas. 408-1193

- 2054 -

2/09



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 2 de AGOSTO de 19 67

REF. N.º GP.798/67

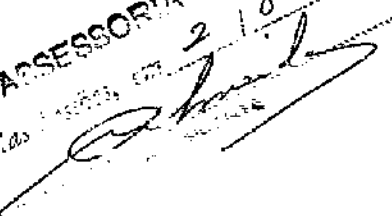
PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

A CEF  
Sala das Sessões, em 25/10/67

EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE:  PRESIDENTE


A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 2/8/67  


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
012593 8240987  
CLASSE 408.1195

TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR À V. EXCIA.,  
O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A OBTENÇÃO DE AUTORI-  
ZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ISENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE  
OPERAM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRE-  
SENTAR À V. EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E  
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
( PEDRO PAVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
EXCELÊNTESSIMO SENHOR  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 2/10/67  
PRESIDENTE



aprovado em 2.ª Discussão com dispense  
de Interstício e parecer da C.R. Lei dec. etada.  
Sala das Sessões, em 20/10/67  
PRESIDENTE

2054  
- PROJETO DE LEI -

ART. 1º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL OS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE GASOLINA).

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. - - - - -

*pedro favaro*  
(PEDRO FAVARO)  
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDIS:

VISA O PRESENTE PROJETO DE LEI A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL AOS POSTOS DE GASOLINA LOCAIS, QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS.

FACE À NOVA LEI TRIBUTÁRIA, TAIS ESTABELECIMENTOS DEVERIAM PAGAR UMA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL NORMAL.

APELARAM PARA A MUNICIPALIDADE, ALEGANDO QUE PRESTAM UM SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA À POPULAÇÃO, FUNCIONANDO NO PERÍODO NOTURNO E NOS DOMINGOS E FÉRIADOS, TENDO COM ISSO DESPESAS VÁRIAS, QUE VIRIAM A SER ENCARECIDAS COM A NOVA TRIBUTAÇÃO.

FACE AO SOLICITADO E CONSIDERANDO A PEQUENA MONTA DE ARRECAÇÃO DE TAL TRIBUTO, E PRINCIPALMENTE VISANDO QUE A POPULAÇÃO CONTINUE A USUFRUIR DOS SERVIÇOS POR ÊLES PRESTADOS, ESTAMOS SUBMETENDO À APRECIÇÃO DA COLENDIA CÂMARA O INCLUSO PROJETO DE LEI.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR MAIS UMA VÊZ - COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDIS NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, APRESENTAMOS OS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. - - - - -

*pedro favaro*  
(PEDRO FAVARO)  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 285

Senhor Presidente

APPROVADO  
Sala das Sessões, em 2 / 8 / 67  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 054, da Prefeitura Municipal, por 30 dias, para estudos da Comissão de Economia e Finanças.

*[Handwritten signatures]*

Sala das Sessões, 2 / 8 / 1967.

*[Signature]*  
Paulo Ferraz dos Reis  
Presidente da CEF

J U S T I F I C A T I V A

Identifica ao do Requerimento nº 2 284.

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. *Burca*

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*

PRÉSIDENTE

25/10/1967



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS: -

Proc. nº 12.593: -

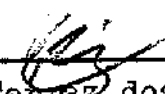
Projeto de Lei nº 2 054, da Prefeitura Municipal - s/ficam isentos do pagamento da taxa de licença especial os Estabelecimentos que operam exclusivamente com lubrificantes e combustíveis (Postos de Gasolina).

### P A R E C E R Nº 818/67

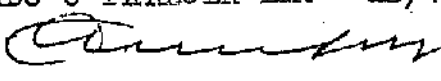
Materia idêntica foi tratada pelo projeto de lei nº 2 051, que o antecede nesta Casa. Enquanto aquêle de forma indireta procura buscar a isenção do pagamento da taxa de licença especial aos estabelecimentos que operam na venda de combustíveis e lubrificante, o Projeto nº 2 052, do Executivo Municipal propõe de forma direta esta isenção.

As mesmas alternativas comentadas no Projeto nº 2 051 são válidas também para êste projeto. Ocorrendo a ordem de prioridade, - quanto a entrada da proposição nesta Casa, êste Projeto torna-se redundante. Todavia, como ambos devem ser examinados de per si, somos de parecer favorável e judiciosamente deveria o poder executivo reestruturar e codificar tôdas as leis que regem o problema.

Sala das Comissões, 25/10/1 967.


  
\_\_\_\_\_  
Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 25/10/1 967

  
\_\_\_\_\_  
Arnelindo Fioravanti

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Elias de Almeida.

\_\_\_\_\_  
Moacir Figueiredo

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Alfredo Giuntini.

*Dever  
anexar este  
parecer ao  
Projeto de Lei  
nº 2054, pois foi  
anexado, enviada  
em anexo, no projeto  
de lei nº 2071.*

65a. se red 5/4 DM

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, para que o Projeto de Lei nº 2054, entre em fase de primeira discussão e votação, há necessidade de ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação. Para tanto, consultamos o seu Presidente, nobre vereador Ângelo Pernambuco, se irá designar Relator para tanto ou se necessita de tempo para examinar a matéria.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, solicito cinco minutos de tempo para que, em conjunto com os membros da Comissão, possamos examinar a propositura.

O SR. PRESIDENTE - Está suspensa a sessão, por cinco minutos.

• • •

- É suspensa a sessão. Cinco minutos depois.

• • •

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar a campainha) - Srs. Vereadores, está reaberta a sessão. Consultamos o nobre vereador Ângelo Pernambuco se já tem o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, o parecer da Comissão será exposto pelo nobre colega Prof. Joaquim Candelário de Freitas.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Joaquim Candelário de Freitas.

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o Projeto de Lei nº 2054, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de licença especial aos eg

9  
19

tabelecimentos que operem exclusivamente com lubrificantes e combustíveis (postos de gasolina), envolve matéria financeira. Uma vez que isentamos os postos do pagamento da licença especial, as finanças do Município estão afetadas. Se afeta em um cruzeiro ou em dois cruzeiros não vem ao caso. Estão afetadas e a nossa Constituição Federal é clara nesse assunto, pois diz que os projetos de lei que envolvam matéria financeira são de competência ou de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Portanto, quanto ao aspecto legal, nada há a opor, pois o Sr. Prefeito Municipal, dentro de suas atribuições, pode iniciar um processo de isenção de uma taxa ou de um imposto. Cabe, depois, à Câmara Municipal examinar o assunto e dar o seu veredicto favorável ou desfavorável, mas dar o seu veredicto. Portanto, a Comissão de Justiça e Redação não vê óbice legal quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 2054, e sob este prisma, neste aspecto a Comissão de Justiça e Redação aprova-o "in totum", apenas reserva-se o direito de dizer clara e mal acertadamente que quanto ao mérito do projeto dirá muito bem as Comissões Técnicas pertinentes ao assunto.

É o parecer, Sr. Presidente.

D/ Sr. Pres. / P/ Sr. Pres. / P/ Sr. Pres.  
//





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 054

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL OS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM EXCLUSIVAMENTE COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS (POSTOS DE GASOLINA).

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (26/10/1 967)

  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

26

O U T U B R O

67

PM. 10/67/58:-

12.593:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 054, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
LAZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Especial os estabelecimentos que operam exclusivamente com lubrificantes e combustíveis ( Postos de Gasolina ).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro Favare*  
( Pedro Favare )

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecientos e sessenta e sete.

*René Ferrari*  
( René Ferrari )

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Especial os estabelecimentos que operam exclusivamente com lubrificantes e combustíveis (Postos de Gasolina).

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Kené Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO